



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Primeiro Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em**  
**Execução Fiscal**



**APELAÇÃO n.º 0003483-18.2024.8.19.0026**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

**APELADO(A): CARLOS MAGNO RODRIGUES**

**RELATOR: JDS. HINDENBURG KÖHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA**

## **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. IPTU. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO, FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. RECURSO DE APELAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE CERTIFICADA PELO CARTÓRIO. PRAZO RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 183 DO CPC. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA** em face de **CARLOS MAGNO RODRIGUES**, objetivando a cobrança de crédito tributário inscrito em dívida ativa sob a CDA nº 2023/3961.

O Juízo da Central da Dívida Ativa da Comarca de Itaperuna proferiu sentença, em 14/11/2025, reconhecendo a ilegitimidade passiva do executado, diante da constatação de que seu falecimento ocorreu antes do ajuizamento da execução fiscal. Com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do CPC, julgou extinta a execução, sem resolução do mérito.

Inconformado, o Município interpôs recurso de Apelação, sustentando, em síntese, a possibilidade de suspensão do processo e substituição do executado pe





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Primeiro Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em**  
**Execução Fiscal**

espólio ou sucessores, com fundamento nos arts. 110 e 313, I, do CPC, além de alegar ausência de oportunidade para manifestação acerca da informação de óbito.

É o relatório. Decido.

O recurso não deve ser conhecido, diante de sua manifesta intempestividade.

A tempestividade constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, sendo indispensável que o recurso seja interposto dentro do prazo legal.

Nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição da Apelação é de 15 (quinze) dias úteis. Tratando-se de recurso interposto pela Fazenda Pública, aplica-se a contagem em dobro prevista no art. 183 do CPC, totalizando 30 (trinta) dias úteis.

No caso concreto, conforme certificado no ato ordinatório de **fl. 42**, o recurso de Apelação foi apresentado após o término do prazo recursal, razão pela qual se mostra intempestivo.

A intempestividade constitui óbice objetivo ao conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade, tornando inviável a apreciação das razões de mérito deduzidas pelo apelante.

Desse modo, ainda que o Município sustente a possibilidade de regularização do polo passivo em razão do falecimento do executado, tais questões não podem ser examinadas nesta oportunidade, diante da ausência de requisito necessário ao conhecimento da insurgência.

Ante o exposto, **DEIXO DE CONHECER DO RECURSO**, em razão de sua intempestividade.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Primeiro Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em**  
**Execução Fiscal**



**JDS. DES. HINDENBURG KÖHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA**  
Relator

